



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 24/08/10
José Raimundo Dantas
PRESIDENTE DA C.M.G.

ÀS COMISSÕES
EM 23/08/10
José Raimundo Dantas
PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº. 119 /2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
Em 24/08/10
José Raimundo Dantas
PRESIDENTE DA C.M.G.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ
OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Art. 3º. da Lei nº. 2.120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto pelos seguintes membros, representando o Poder Público e Segmentos da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;
- b) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Servidor por ele indicado;
- c) O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, ou servidor por ele indicado;
- d) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – ENCAPER;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)
PROTOCOLO
Nº 1436/10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) Um representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Todos os Santos;

c) Dois representantes dos Agricultores Familiares, sendo um indicado pela Federação Rural;

d) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari – AGROTUR.

§ 1º. -

§ 2º. - O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º. -

§ 4º. -

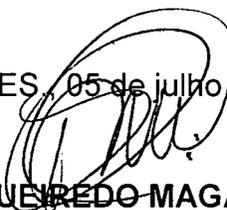
§ 5º. -

§ 6º. -

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.962/2009, de 02 de junho de 2009.

Guarapari - ES, 05 de julho de 2010


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal